

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

I Série
Número 127



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/2025

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Terceira Operação de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento (DPF) em Apoio ao Espaço Orçamental e Crescimento Sustentável. 2

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/2025 de 16 de dezembro

Sumário: Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Terceira Operação de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento (DPF) em Apoio ao Espaço Orçamental e Crescimento Sustentável.

No dia 12 de dezembro de 2025, a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) formalizaram um Acordo de Financiamento referente à Terceira Operação de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento (DPF) em Apoio ao Espaço Orçamental e Crescimento Sustentável, no valor de 11.000.000 DSE (onze milhões de Direitos Especiais de Saque), equivalentes a USD 15.000.000 (quinze milhões de dólares americanos).

Os objetivos subjacentes ao Acordo orientam-se para o reforço da resiliência fiscal, a modernização administrativa e a promoção de um desenvolvimento económico mais inclusivo e sustentável. Para tal, privilegia-se o aumento da mobilização de receitas internas, o fortalecimento da gestão fiscal e a mitigação de riscos associados ao setor empresarial do Estado.

Considera-se igualmente essencial promover a adoção de serviços digitais e a expansão da energia renovável, contribuindo para maior eficiência na prestação de serviços públicos, melhoria das infraestruturas energéticas e aceleração da transição verde. Estes esforços visam assegurar condições estruturais favoráveis ao investimento, ao dinamismo económico e à criação de oportunidades em setores estratégicos, com impactos positivos para a competitividade e a inclusão social.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo à Terceira Operação de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento (DPF) em Apoio ao Espaço Orçamental e Crescimento Sustentável, para o crédito no montante de 11.000.000 DSE (onze milhões de Direitos Especiais de Saque),

equivalentes a USD 15.000.000 (quinze milhões de dólares americanos), cujos textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de dezembro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento

(Terceira Operação de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento em Apoio ao Espaço Orçamental e Crescimento Sustentável)

Entre República de Cabo Verde e Associação Internacional de Desenvolvimento

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado na Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) para efeitos de disponibilização de financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Anexo ao presente Acordo).

A Associação decidiu conceder este financiamento com base, entre outros elementos: (i) nas medidas já adotadas pelo Beneficiário ao abrigo do Programa, descritas na Secção I. A do Anexo 1 ao presente Acordo; e (ii) na manutenção, por parte do Beneficiário, de um enquadramento de política macroeconómica adequado.

O Beneficiário e a Associação acordam, assim, o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao presente Acordo) aplicam-se ao presente Acordo e dele fazem parte integrante.

1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos iniciados por maiúscula utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Acordo.

ARTIGO II — FINANCIAMENTO

2.01. A Associação acorda em conceder ao Beneficiário um crédito, considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, no montante equivalente a onze milhões de Direitos de Saque Especiais (DSE 11.000.000) (doravante designados, indistintamente, “Crédito” e “Financiamento”).

2.02. A Taxa Máxima de Encargos de Compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano, calculada sobre o Montante Não Utilizado do Financiamento.

2.03. A Comissão de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano, calculada sobre o Montante do Crédito Utilizado.

2.04. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.05. Salvo disposição em contrário prevista na Secção 2.06, o montante principal do Crédito será reembolsado de acordo com o disposto na Secção 3.05 das Condições Gerais e com o plano de reembolso constante do Anexo 2 ao presente Acordo.

2.06. (a) Após a ocorrência de um Evento Elegível e a emissão de uma declaração governamental de emergência nacional, o Beneficiário poderá solicitar à Associação a ativação: do Diferimento do Pagamento de Capital relativamente a parte ou à totalidade do Montante do Crédito Utilizado; e/ou do Diferimento do Pagamento de Juros; durante o Período de Diferimento, sendo que tal pedido deverá ser efetuado não antes da primeira Data de Pagamento de Capital e não depois do quinto aniversário anterior à maturidade final do Crédito. Tal pedido e qualquer ativação serão efetuados em conformidade com os Termos e Condições da CRDC em vigor à data da apresentação do pedido, cujas disposições se consideram aqui incorporadas por remissão e passam a fazer parte integrante do presente Acordo. A ativação do Diferimento de Pagamento pode ocorrer apenas uma vez durante a vigência do Crédito.

(b) No momento em que solicitar o Diferimento do Pagamento de Capital nos termos do disposto na alínea (a) da presente Secção 2.06, o Beneficiário poderá igualmente solicitar condições de reembolso diferentes das previstas no Anexo 2 ao presente Acordo, relativamente à parte ou à totalidade do Montante do Crédito Utilizado para o qual o Diferimento do Pagamento de Capital seja solicitado, desde que: (i) a maturidade média do Montante do Crédito Utilizado após o Período de Diferimento seja igual à maturidade média original de tal Montante do Crédito Utilizado antes do pedido de Diferimento do Pagamento de Capital e a maturidade final do Montante do Crédito Utilizado após o Período de Diferimento não ultrapasse a maturidade final original de tal Montante do Crédito Utilizado antes do pedido de Diferimento do Pagamento de Capital; e (ii) tais condições de reembolso tenham sido acordadas entre o Beneficiário e a Associação.

(c) Após a análise do pedido do Beneficiário e a determinação, pela Associação, da elegibilidade do Crédito para um Diferimento de Pagamento, a Associação adotará as medidas necessárias à implementação do Diferimento de Pagamento em conformidade com os termos do presente Acordo e com os Termos e Condições da CRDC. A partir da data de ativação do Diferimento de Pagamento, conforme notificado pela Associação ao Beneficiário, as disposições do presente Acordo relativas ao reembolso do produto do Crédito, incluindo as disposições do Anexo 2, consideram-se alteradas em conformidade, consoante aplicável. A Associação notificará o Beneficiário dos termos financeiros aplicáveis ao Crédito, incluindo quaisquer disposições de amortização revistas, se

aplicável, no momento da ativação do Diferimento de Pagamento ou logo após tal momento.

(d) Caso o Diferimento do Pagamento de Juros seja ativado, o Beneficiário pagará à Associação juros sobre qualquer montante assim diferido à taxa estabelecida na Secção 2.03 do presente Acordo até que o montante diferido tenha sido integralmente liquidado junto da Associação. Esses juros vencer-se-ão a partir das respetivas datas em que os montantes relevantes são diferidos após a ativação do Diferimento do Pagamento de Juros e serão pagáveis nas restantes Datas de Pagamento subsequentes ao Período de Diferimento.

(e) O Diferimento de Pagamento não será ativado se ocorrer e se mantiver qualquer um dos eventos especificados na Secção 8.02 (a) ou na Secção 8.05 (a) das Condições Gerais, entendendo-se, no entanto, que o próprio Diferimento de Pagamento, uma vez ativado, não constituirá um evento descrito nas Secções 8.02 (a) ou 8.05 (a) das Condições Gerais. Além disso, o Beneficiário continuará a efetuar o pagamento de todos os Encargos do Financiamento devidos e vencidos durante o Período de Diferimento, exceto quanto aos montantes que tenham sido diferidos em virtude da ativação do Diferimento de Pagamento nos termos aqui descritos.

(f) Caso o Montante do Crédito Utilizado ou quaisquer juros e demais Encargos do Crédito, relativamente aos quais seja apresentado um pedido de Diferimento de Pagamento, estejam sujeitos a uma Conversão então em vigor, o Beneficiário e a Associação acordarão a alteração ou a cessação de tal Conversão. Em caso de cessação antecipada de tal Conversão antes do termo do respetivo Período de Conversão em resultado do Diferimento de Pagamento, aplicar-se-ão as disposições da Secção 4.06 (b) das Condições Gerais.

2.07. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

2.08. Sem prejuízo do disposto na Secção 5.05 das Condições Gerais, o Beneficiário fornecerá prontamente à Associação toda e qualquer informação relacionada com as disposições do presente Artigo II que a Associação possa, periodicamente, solicitar de forma razoável.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o Programa e com a sua implementação. Para tal efeito, e sem prejuízo do disposto na Secção 5.05 das Condições Gerais:

(a) o Beneficiário e a Associação trocarão, periodicamente, a pedido de qualquer das partes, pontos de vista sobre o enquadramento de política macroeconómica do Beneficiário e sobre os progressos alcançados na execução do Programa;

(b) antes de cada uma dessas trocas de pontos de vista, o Beneficiário apresentará à Associação, para análise e comentários, um relatório sobre os progressos alcançados na implementação do Programa, com o detalhe que a Associação razoavelmente solicite; e

(c) sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) e (b) da presente Secção, o Beneficiário informará prontamente a Associação sobre qualquer situação suscetível de reverter de forma material os objetivos do Programa ou qualquer medida adotada no âmbito do Programa, incluindo qualquer medida especificada na Secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

ARTIGO IV — MEDIDAS DE RESSARCIMENTO DA ASSOCIAÇÃO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: ter ocorrido uma situação que torne improvável a execução do Programa, ou de parte significativa do mesmo.

4.03. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte: a ocorrência e continuidade do evento referido na Secção 4.01 do presente Acordo por um período de 60 dias após a notificação desse evento pela Associação ao Beneficiário.

ARTIGO V — ENTRADA EM VIGOR; CESSAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte: a Associação estar satisfeita com os progressos alcançados pelo Beneficiário na execução do Programa e com a adequação do enquadramento de política macroeconómica do Beneficiário.

5.02. O Prazo de Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que cessam as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das obrigações de pagamento) é vinte anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Beneficiário é o ministro responsável pelas finanças.

6.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral - C.P. 30, Praia - Cabo Verde

(b) o endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433 - Estados Unidos da América

(b) o endereço eletrónico da Associação é:

Telex: 248423 (MCI) Fax: 1-202-477-6391 [E-mail: _____]

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por _____ /s1/

Representante Autorizado

Nome: _____ /n1/

Cargo: _____ /t1/

Data: _____ /d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por _____ /s2/

Representante Autorizado

Nome: _____ /n2/

Cargo: _____ /t2/

Data: _____ /d2/

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilização dos Recursos do Crédito

Secção I. Ações ao abrigo do Programa

A. Ações adotadas ao abrigo do Programa. As medidas adotadas pelo Beneficiário no âmbito do Programa incluem as seguintes:

Pilar A: Reforço da Resiliência Orçamental

1. Para melhorar a eficiência tributária, reforçar o cumprimento fiscal e contribuir para a redução da “tax gap”, o Beneficiário criou a Autoridade Tributária, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 34/2025, de 3 de novembro de 2025, publicado no Boletim Oficial, Série I, n.º 105, de 4 de novembro de 2025.
2. Para reforçar o desempenho da receita de IVA, o Beneficiário procedeu a uma revisão abrangente do Código do IVA, visando simplificar o enquadramento jurídico, clarificar a definição de sujeitos passivos, incluindo plataformas digitais e interfaces eletrónicas, conforme evidenciado pela submissão ao Parlamento de uma Proposta de Lei de revisão do Código do IVA em 23 de outubro de 2025.
3. Para integrar a resiliência climática na gestão do investimento público e no processo orçamental, o Beneficiário: (i) estabeleceu critérios de priorização sensíveis ao clima para os Programas de Investimento Público a incluir no orçamento nacional; e (ii) estabeleceu requisitos obrigatórios de marcação orçamental climática (“climate budget tagging”) e de reporte, conforme evidenciado por: (i) Despacho n.º 120/2025, publicado no Boletim Oficial, Série II, n.º 182, de 26 de setembro de 2025; e (ii) submissão ao Parlamento de Proposta de Lei em 6 de outubro de 2025.
4. Para melhorar a gestão das empresas públicas e mitigar os riscos fiscais associados às mesmas, o Beneficiário alterou o Estatuto do Gestor Público, de forma a reforçar a ligação entre os contratos de gestão e a atuação das empresas públicas, incluindo a mitigação de riscos, conforme evidenciado pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, publicado no Boletim Oficial, Série I, n.º 99, de 24 de outubro de 2025.

Pilar B: Promoção da Adoção de Serviços Digitais e Energias Renováveis

5. Para assegurar a digitalização e a resiliência climática dos serviços públicos e facilitar a transição para serviços virtuais em linha, o Beneficiário criou o “Portal Único”, enquanto canal principal e exclusivo para a prestação de serviços públicos em linha, conforme evidenciado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2025, publicada no Boletim Oficial, Série I, n.º 47, de 10 de junho de 2025.

6. Para alcançar o acesso universal à eletricidade, em particular assegurando um serviço sustentável, limpo e fiável às comunidades remotas, o Beneficiário regulamentou o licenciamento e a concessão para a gestão, exploração e manutenção de sistemas autónomos baseados em energias renováveis em localidades geograficamente isoladas, conforme evidenciado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2025, publicada no Boletim Oficial, Série I, n.º 90/1, de 26 de setembro de 2025.

Pilar C: Promoção de Oportunidades Económicas

7. Para assegurar padrões operacionais em todos os locais autorizados de primeira venda de pescado e garantir os requisitos de higiene e sanidade do pescado fresco, o Beneficiário aprovou regulamentos e procedimentos que regem o funcionamento das lotas, dos pontos de recolha e dos veículos de transporte, conforme evidenciado pela Portaria n.º 26/2025, publicada no Boletim Oficial, Série I, n.º 56, de 3 de julho de 2025.

8. Para reforçar o acesso sustentável e seguro ao meio marinho, promovendo simultaneamente o desenvolvimento de atividades de turismo náutico, o Beneficiário: (i) aprovou o enquadramento legislativo que regula as atividades de turismo náutico de recreio, nomeadamente no que respeita a seguro obrigatório, normas técnicas para embarcações, procedimentos para emissão de licenças e credenciações e respetivos exames, entre outros aspetos; e (ii) regulamentou a observação de tartarugas-marinhas no mar e nas praias de nidificação, com o objetivo de conciliar a conservação e o bem-estar desta espécie com o desenvolvimento sustentável desta importante atividade turística, conforme evidenciado por: (i) Portaria Conjunta n.º 35/2025, publicada no Boletim Oficial, Série I, n.º 89, de 25 de setembro de 2025; e (ii) Decreto-Lei n.º 50/2024, publicado no Boletim Oficial, Série I, n.º 95, de 8 de outubro de 2024.

9. Para melhorar a coordenação institucional, a qualidade dos serviços e o número de creches e jardins-de-infância acreditados, o Beneficiário delegou nos serviços desconcentrados do Ministério da Educação a competência para emitir licenças provisórias para creches e jardins-de-infância, conforme evidenciado pela Portaria Conjunta n.º 10/2025, publicada no Boletim Oficial, Série I, n.º 25, de 3 de abril de 2025.

Secção II. Disponibilização dos Recursos do Financiamento

A. Disposições gerais. O Beneficiário pode proceder a levantamentos dos recursos do Financiamento em conformidade com o disposto na presente Secção e com quaisquer instruções adicionais que a Associação venha a especificar mediante notificação ao Beneficiário.

B. Alocação dos montantes do Financiamento. O Financiamento é alocado em única parcela de levantamento, a partir da qual o Beneficiário poderá efetuar levantamentos dos recursos do

Financiamento. A alocação dos montantes do Financiamento para esse efeito consta da tabela abaixo:

Alocacoes	Montante do Financiamento alocado (expresso em DSE)
(1) Parcela de Levantamento Único	11.000.000
MONTANTE TOTAL	11.000.000

C. Condições para o Levantamento da Parcela de Retirada.

Não será efetuado qualquer levantamento da Parcela Única de Levantamento salvo se a Associação estiver satisfeita com: (a) a execução do Programa pelo Beneficiário; e (b) a adequação do enquadramento de política macroeconómica do Beneficiário.

D. Depósito dos montantes do Financiamento.

No prazo de trinta (30) dias após o levantamento do Financiamento da Conta do Financiamento, o Beneficiário comunicará à Associação: (a) o montante exato recebido na conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais; (b) os elementos de identificação da conta na qual será creditado o equivalente em escudos cabo-verdianos dos recursos do Financiamento; (c) o registo de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamental do Beneficiário; e (d) o mapa de receitas e despesas da conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais.

E. Auditoria. A pedido da Associação, o Beneficiário:

1. Assegurará a auditoria da conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais por auditores independentes aceitáveis para a Associação, em conformidade com normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para a Associação;
2. Enviará à Associação, logo que disponível, e em qualquer caso no prazo máximo de quatro meses após a data do pedido da Associação para tal auditoria, uma cópia autenticada do respetivo relatório de auditoria, com o âmbito e o detalhe que a Associação razoavelmente solicite, e tornará tal relatório público em tempo útil e de forma aceitável para a Associação; e
3. Fornecerá à Associação quaisquer outras informações relativas à conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais e à respetiva auditoria que a Associação razoavelmente solicite.

F. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026.

ANEXO 2

Plano de Reembolso

Sem prejuízo do disposto na Secção 2.06 do presente Acordo, o Beneficiário reembolsará o montante principal do Crédito de acordo com a tabela abaixo.

Data de Vencimento do Pagamento	Percentagem do montante principal do Crédito reembolsável (expressa em percentagem)*
Em cada 15 de maio e 15 de novembro, iniciando em 15 de maio de 2036, inclusive, até 15 de novembro de 2045, inclusive	1%
Iniciando em 15 de maio de 2046, inclusive, até 15 de novembro de 2065, inclusive	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito a reembolsar, salvo se a Associação dispuser de outro modo nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

Apêndice

Secção I. Definições

1.“Condições Gerais” significa as “Condições Gerais para Financiamentos da Associação Internacional de Desenvolvimento, Operações de Financiamento para Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1 de julho de 2025), com as alterações previstas na Secção II do presente Anexo.

2.“Boletim Oficial” significa o jornal oficial do Beneficiário.

3.“Portal Único” significa a plataforma transacional centralizada do Beneficiário para serviços públicos digitais integrados, criada ao abrigo da Resolução n.º 46/2025, de 10 de junho de 2025, que funciona como interface principal para o acesso de cidadãos e empresas a serviços públicos em linha.

4.“Programa” significa o conjunto de objetivos, políticas e medidas estabelecidos ou referidos na carta de 8 de outubro de 2025, remetida pelo Beneficiário à Associação, na qual o Beneficiário declara o seu compromisso com a execução do Programa e solicita assistência da Associação em apoio ao Programa durante a sua implementação, incluindo as medidas já adotadas, nomeadamente as previstas na Secção I do Anexo 1 ao presente Acordo, bem como as medidas a adotar em consonância com os objetivos do Programa.

5.“Programas de Investimento Público” significam projetos de investimento que são avaliados e classificados de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério das Finanças, incluindo prioridade estratégica, viabilidade económica, contribuição para a igualdade de género e apoio a populações vulneráveis, redução do risco de catástrofes e resiliência climática, criação de emprego e distribuição geográfica dos benefícios, conforme definido no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e em documentos relevantes de planeamento e estratégia orçamental do Governo.

6.“Estatuto do Gestor Público” significa o Decreto-Lei n.º 33/2025, publicado no Boletim Oficial, Série I, n.º 99, de 24 de outubro de 2025, que estabelece o enquadramento jurídico aplicável aos direitos, deveres, responsabilidades e condições de exercício de funções dos titulares de cargos de gestão pública na administração do Estado.

7.“Autoridade Tributária” significa a Autoridade Tributária de Cabo Verde, I.P. (ATCV, I.P.), instituição pública criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 3 de novembro de 2025, responsável pela administração, cobrança e execução das leis e regulamentos tributários no território do Beneficiário.



8. “Data de Assinatura” significa a mais tardia das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinam o presente Acordo, definição que se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” constantes das Condições Gerais.

9. “Tranche Única de Levantamento” significa o montante do Financiamento afeto à categoria denominada “Tranche Única de Levantamento” na tabela constante da Parte B da Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

10. “SOE” significa empresa pública.

11. “IVA” significa Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Secção II. Alterações às Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas nos seguintes termos:

As seguintes definições são acrescentadas no final do Anexo das Condições Gerais como parágrafos 113 a 119:

“113. ‘CRDC’ ou ‘Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima’ significa um mecanismo estabelecido no Acordo de Financiamento que permite ao Beneficiário elegível diferir determinados pagamentos de capital e/ou juros (e outros encargos do Crédito) durante um Período de Diferimento, na sequência da ocorrência de um Evento Elegível.”

“114. ‘Termos e Condições da CRDC’ significa os termos e condições emitidos e periodicamente revistos pelo Banco e pela Associação, em vigor à data do pedido de Diferimento de Pagamento.”

“115. ‘Período de Diferimento’ significa o período até vinte e quatro (24) meses durante o qual o Diferimento de Pagamento é ativado nos termos do Acordo de Financiamento.”

“116. ‘Evento Elegível’ significa o evento definido nos Termos e Condições da CRDC.”

“117. ‘Diferimento do Pagamento de Juros’ significa um diferimento temporário único do pagamento de juros e de outros encargos do Crédito durante um Período de Diferimento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do disposto no Acordo de Financiamento.”

“118. ‘Diferimento de Pagamento’ significa o Diferimento do Pagamento de Capital e/ou o Diferimento do Pagamento de Juros, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Acordo de Financiamento.”



“119. ‘Diferimento do Pagamento de Capital’ significa o diferimento temporário único do reembolso do Montante do Crédito Utilizado durante um Período de Diferimento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Acordo de Financiamento.”

Financing Agreement

(Third Fiscal Space and Sustainable Growth Development Policy Financing)

Between Republic of Cabo Verde and International Development Association

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between [NAME OF RECIPIENT] (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (i) the actions which the Recipient has already taken under the Program, and which are described in Section I. A of Schedule 1 to this Agreement; and (ii) the Recipient’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to eleven million Special Drawing Rights (SDR 11,000,000) (variously, “Credit” and “Financing”).

2.02. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.03. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.04. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.05. Except as provided in Section 2.06, the principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with Section 3.05 of the General Conditions and the repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.06. (a) Upon occurrence of an Eligible Event and issuance of government declaration of

national emergency, the Recipient may request the Association to activate: the Principal Payment Deferral in respect of a portion or all of the Withdrawn Credit Balance; and/or the Interest Payment Deferral; for the Deferral Period, provided that such request shall be made no earlier than in respect of the first Principal Payment Date and no later than the fifth anniversary prior to the final maturity of the Credit. Such request and any activation shall be made in accordance with the CRDC Terms and Conditions in effect at the time of the submission of the request, the provisions of which are hereby incorporated by reference and form an integral part of this Agreement. The activation of the Payment Deferral may occur only once during the term of the Credit.

(b) At the time of requesting the Principal Payment Deferral pursuant to the provisions of paragraph (a) of this Section 2.06, the Recipient may also request repayment provisions different from those set out in Schedule 2 to this Agreement for a portion or all of the Withdrawn Credit Balance for which Principal Payment Deferral is requested, provided that (i) the average maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period equals the original average maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request and the final maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period will not exceed the original final maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request; and (ii) such repayment provisions have been agreed between the Recipient and the Association.

(c) Upon review of the Recipient's request and the Association's reasonable determination of the eligibility of the Credit for a Payment Deferral, the Association shall take such actions as necessary to implement the Payment Deferral in accordance with the terms of this Agreement and the CRDC Terms and Conditions. Effective the date of the activation of the Payment Deferral as notified by the Association to the Recipient, the provisions of this Agreement providing for repayment of the proceeds of the Credit, including the provisions of Schedule 2, shall be deemed to have been modified, as applicable. The Association shall notify the Recipient of the applicable financial terms of the Credit, including any revised amortization provisions, if applicable, at the time of the Payment Deferral activation or promptly thereafter.

(d) In the event the Interest Payment Deferral is activated, the Recipient shall pay to the Association interest on any such deferred amount at the rate set forth in Section 2.03 of this Agreement until such time as the deferred amount is fully paid to the Association. Such interest shall accrue from the respective dates when the relevant amounts are deferred after the Interest Payment Deferral is activated and shall be payable on the remaining Payment Dates after the Deferral Period.]

(e) The Payment Deferral shall not be activated, if either of the events specified in Section 8.02 (a) or Section 8.05 (a) of the General Conditions occurs and is continuing, provided,

however, that the Payment Deferral itself, upon its activation, shall not constitute an event described in Sections 8.02 (a) or Section 8.05 (a) of the General Conditions. Furthermore, the Recipient shall continue to pay all applicable and accrued Financing Payments during the Deferral Period, except the amounts that have been deferred pursuant to the activated Payment Deferral as described herein.

(f) If the Withdrawn Credit Balance or any interest and other applicable Credit Charges, to which the request for Payment Deferral relates, are subject to a Conversion then in effect, the Recipient and the Association shall agree to amend or terminate such Conversion. In the event of an early termination of such Conversion prior to the end of its Conversion Period as a result of the Payment Deferral, the provisions of Section 4.06 (b) of the General Conditions shall apply.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Recipient shall promptly furnish to the Association such information relating to the provisions of this Article II as the Association may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

4.03. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely the event specified

in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Association to the Recipient.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following, namely the Association is satisfied with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Minister of Finance

Ministry of Finance

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433



United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex:

Facsimile:

[E-mail:]

248423 (MCI)

1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

/s1/

Authorized Representative

Name: _____ /n1/

Title: _____ /t1/

Date: _____ /d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

/s2/

Authorized Representative

Name: _____ /n2/

Title: _____ /t2/

Date: _____ /d2/

SCHEDEULE 1

Program Actions; Availability of Credit Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

Pillar A: Strengthen Fiscal Resilience

1. To improve tax efficiency, strengthen tax compliance and contribute to reducing the tax gap, the Recipient has created the Revenue Authority, as evidenced by Decree-Law No. 34/2025, dated November 3, 2025, published in the Official Gazette Series I No. 105, on November 4, 2025.
2. To strengthen VAT revenue performance, the Recipient has undertaken a comprehensive revision of the VAT Code aimed at simplifying the legal framework, clarifying the definition of taxable persons, including digital platforms and electronic interface, as evidenced by submission to Parliament of a Bill of Law revising the VAT Code on October 23, 2025.
3. To mainstream climate resilience into public investment management and the budget process, the Recipient has: (i) established climate-sensitive prioritization criteria for Public Investment Programs to be included in the national budget; and (ii) established mandatory climate budget tagging and reporting requirements, as evidenced by: (i) the Ministerial Order (*Despacho*) No. 120/2025 published in the Official Gazette Series II No. 182 on September 26, 2025 and (ii) submission to parliament of Bill of Law on October 6, 2025.
4. To improve the management of SOEs and mitigate SOEs fiscal risks, the Recipient has amended the Public Manager Statute to better link management contracts with SOE operations, including risk mitigation, as evidenced by Decree-Law no. 33/2025, published in the Official Gazette No. Series I, No. 99 on October 24, 2025.
5. To ensure the digitalization and climate resilience of public services and facilitate the transition to virtual e-services, the Recipient has created the “Portal Unico”, as the main and unique channel for government online services, as evidenced by the Council of Ministers Resolution No. 46/205, published in the Official Gazette Series I No. 47, on June 10, 2025.

Pillar B: Enable the Uptake of Digital Services and Renewable Energy

6. To achieve universal access to electricity, particularly to ensure sustainable, clean and reliable service to remote communities, the Recipient has regulated the licensing and concession for management, operation and maintenance of autonomous systems based on renewable energy in geographically isolated locations, as evidenced by the Council of Ministers Resolution No. 97/205, published in the Official Gazette Series I No. 90/1 on September 26, 2025.

7. To ensure operational standards at all authorized fish auction sites and uphold hygiene and health requirements of fresh fish, the Recipient has approved the regulations and procedures governing the operation of auction sites, collection points, and transport vehicles, as evidenced by Ministerial Order (*Portaria*) No. 26/2025, published in the Official Gazette Series I No. 56 on July 3, 2025.

Pillar C: Enhance Economic Opportunity

8. To enhance sustainable and secure access to the marine environment whilst developing nautical tourism activities, the Recipient has: (i) enacted the legislative framework that oversees nautical recreational tourism activities , namely on aspects such as mandatory insurance, technical standards for boats, procedures for license and accreditation and respective examinations, among others; and (ii) regulated sea turtle observation in the water and the nesting beaches, with the aim of reconciling the conservation and the welfare of this species with the sustainable development of this important tourist activity, as evidenced by: (i) Joint Ministerial Order (*Portaria Conjunta*) No.35/2025, published in the Official Gazette Series I, No 89 on September 25, 2025, and (ii) Decree-Law No. 50/2024, published in the Official Gazette Series I No. 95 on October 8, 2024.

9. To improve institutional coordination, quality of services, and number of accredited childcare centers, the Recipient has delegated to the deconcentrated services of the Ministry of Education the authority to issue provisional permits for nurseries and kindergartens, as evidenced by the joint Ministerial Order (*Portaria Conjunta*) No. 10/2025, published in the Official Gazette Series I No. 25 on April 3, 2025.

Section II. Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing proceeds. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
(1) Single Withdrawal Tranche	11,000,000
TOTAL AMOUNT	11,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Association is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Recipient; and (b) with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

D. Deposit of Financing Amounts.

The Recipient, within thirty (30) days after the withdrawal of the Financing from the Financing Account, shall report to the Association: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the details of the account to which the Cabo Verdean Escudos equivalent of the Financing proceeds will be credited; (c) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Recipient's budget management systems; and (d) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

E. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall:

1. Have the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;
2. Furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association and
3. Furnish to the Association such other information concerning the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions and their audit as the Association shall reasonably request.

F. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2026.

SCHEDEULE 2

Repayment Schedule

Subject to the provisions of Section 2.06 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of the Credit in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each May 15 and November 15	
commencing May 15, 2036 to and including November 15, 2045	1%
commencing May 15, 2046 to and including November 15, 2065	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
2. “Official Gazette” means the Recipient’s *Boletim Oficial*.
3. “Portal Unico” means the Borrower’s centralized transactional platform for integrated digital public services, established under Resolution No. 46/2025 dated June 10, 2025, which serves as the primary interface for citizens and businesses to access public services online.
4. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated October 8, 2025 from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
5. “Public Investment Programs” means investment projects that are evaluated, and ranked according to technical criteria established by the Ministry of Finance, including strategic priority, economic viability, contribution to gender equality and support for vulnerable populations, disaster risk reduction and climate resilience, employment creation, and geographic distribution of benefits, as outlined in the Strategic Sustainable Development Plan and relevant government planning and budgetary strategy documents.
6. “Public Manager Statue” means the Decree-Law No. 33/2025, published in the Official Gazette No. Series I, No. 99 on October 24, 2025, which establishes the legal framework governing the rights, duties, responsibilities, and conditions of service applicable to individuals holding public management positions within the State administration.
7. “Revenue Authority” means the *Autoridade Tributária de Cabo Verde, I.P.* (ATCV, I.P.), a public institution established by Decree-Law No. 34/2025 dated November 3, 2025, responsible for the administration, collection, and enforcement of tax laws and regulations in the Borrower’s territory.
8. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the

date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

9. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

10. “SOE” means State-owned enterprise.

11. “VAT” means Value-Added Tax.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

2. The following definitions are inserted at the end of the Appendix as paragraphs 113-119:

“113. “CRDC” or the “Climate Resilient Debt Clause” means a mechanism established in the Financing Agreement allowing the eligible Recipient to defer certain payments of principal and/or interest (and other Credit charges) during a Deferral Period upon occurrence of an Eligible Event.”

“114. “CRDC Terms and Conditions” means the terms and conditions as issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Payment Deferral request.”

“115. “Deferral Period” means the period of up to 24 (twenty-four) months, during which the Payment Deferral is activated pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“116. “Eligible Event” means the event defined in the CRDC Terms and Conditions.”

“117. “Interest Payment Deferral” means a one-time temporary deferral of payment of Interest and other applicable Credit charges during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“118. “Payment Deferral” means a Principal Payment Deferral and/or Interest Payment Deferral, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“119. “Principal Payment Deferral” means the one-time temporary deferral of repayments of the Withdrawn Credit Balance during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.